

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 530/2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE QUALQUER TÍTULO, DE BENS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E CEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PESSOAS NECESSITADAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica terminantemente proibida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a venda, transferência ou cessão a qual título de bens imóveis, como casas residenciais, quiosques comerciais e outros, construídos pela Administração Pública Municipal com recursos próprios ou oriundos de Programas Sociais dos Governos Estadual e Federal, com a finalidade de atender as pessoas que foram beneficiadas e previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, e, tidas como pobres e necessitadas.

Art.2º. O descumprimento aos objetivos da presente Lei, tornará o ato de venda, transferência ou cessão aludido no artigo anterior, nulo de pleno direito, culminando com a retomada do bem e sua reincorporação ao patrimônio municipal, sendo que o comprador, transferido e ou cessionário arcará com os prejuízos e danos que lhe forem causados, ficando ainda o beneficiário infrator sujeito as penas da legislação vigente e devidamente impossibilitado de participar de qualquer ação social patrocinada pela municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL) EM 29 DE JANEIRO DE 2006.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

*Sancionada
n.º 539/2006
28/01/2006*

PROJETO DE LEI Nº 08/2005

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO A QUALQUER TÍTULO, DE BENS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E CEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PESSOAS NECESSITADAS, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica terminantemente proibida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a venda, transferência ou cessão a qualquer título de bens imóveis, como casas residenciais, quiosques comerciais e outros, construídos pela Administração Pública Municipal com recursos próprios ou oriundos de Programas Sociais dos Governos Estadual e Federal, com a finalidade de atender as pessoas que foram beneficiadas e previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, e tidas como pobres e necessitadas.

Art.2º. O descumprimento aos objetivos da presente lei, tornará o ato de venda, transferência ou cessão aludido no artigo anterior, nulo de pleno direito, culminando com a retomada do bem e sua reincorporação ao patrimônio municipal, sendo que o comprador, transferido e ou cessionário arcará com os prejuízos e danos que lhe forem causados, ficando ainda o beneficiário infrator sujeito as penas da legislação vigente e devidamente impossibilitado de participar de qualquer ação social patrocinada pela municipalidade.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, EM DE AGOSTO DE 2005.

AMARO AIVES Saturnino
Prefeito Municipal

REMETE SE A COMISSÃO de
Cont. Jus. e Redação

para emitir seu parecer.

S. S. da Câmara Municipal de Maracanguape

em *09* de *Agosto* de *2005*

em *do* *PM* Presidente

Secretário

PARECER

Estamos ~~de acordo~~ com a aprovação do presente projeto

favorável a todos.

Presidente

Relator

Membro

REMETE SE A COMISSÃO de
Fiscalização e Controle

para emitir seu parecer.

S. S. da Câmara Municipal de Maracanguape

em *09* de *Agosto* de *2005*

em *do* *PM* Presidente

Secretário

PARECER

Estamos ~~de acordo~~ com a aprovação do presente projeto

Presidente

Relator

Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM N° 006/2005-GP.

Em, 08 de agosto de 2005.

*Exm° Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Vimos através deste, apresentar ao Poder Legislativo Município, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a proibição de venda, transferência ou cessão a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e cedidos a pessoas consideradas necessitadas.

Visa tal matéria, neutralizar a ação de pessoas desonestas e que não respeitam a coisa pública.

Sendo o que nos apresenta o momento, no ensejo, renovamos votos de estima e superior consideração.

Atenciosamente,


AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

Ao Exm° Senhor
JOSÉ DE BARROS SATURNINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MAXARANGUAPE / RN